Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

entre

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

*como Emissora*

e

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

*Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

|  |
| --- |
| Datado de7 de maio de 2021 |

Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 21610, categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado 48, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 09.346.601/0001‑25, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.351.452, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

e, de outro lado,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15227994/00001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I

Autorização

* 1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 6 de maio de 2021 ("RCA").

Cláusula II

Requisitos

* 1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
		1. *arquivamento e publicação da ata da RCA*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, a ata da RCA (i) será protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da ata da RCA e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da ata da RCA, exceto, com relação ao arquivamento, se a JUCESP não estiver funcionando regularmente, caso no qual a ata da RCA será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, que no total não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias da data do protocolo; e (ii) publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação"). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, caso necessário, e publicados pela Emissora nos Jornais de Publicação, caso necessário e observada a legislação em vigor;
		2. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, (i) esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto, com relação ao arquivamento, se a JUCESP não estiver funcionando regularmente, caso no qual esta Escritura de Emissão será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, que no total não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias da data do protocolo; e (ii) os aditamentos a esta Escritura de Emissão, se formalizados, serão protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e arquivados na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura dos aditamentos a esta Escritura de Emissão, exceto se a JUCESP não estiver funcionando regularmente, caso no qual os aditamentos a esta Escritura de Emissão serão protocolados e arquivados na JUCESP, respectivamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis e em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, que no total não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias da data do protocolo;
		3. *comunicação de início à CVM.* O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, por meio do envio de comunicação de início da Oferta;
		4. *comunicação de encerramento à CVM*. O encerramento da Oferta deverá ser comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Oferta;
		5. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
		6. *depósito para negociação*. Observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
		7. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos; e
		8. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA, devendo o pedido de registro da Oferta ser encaminhado pelo Coordenador Líder no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do Comunicado de Encerramento.

Cláusula III

Características da Emissão

* 1. *Objeto Social da Companhia.* A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades: I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos relacionados ou não a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura; II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos financeiros ou não, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado; III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos, incluindo, mas não se limitando a: (a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens "I" e "II" acima; ou (b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação; IV – Prestação de serviços de depositária centralizada ou não, e de custódia de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos; V – Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados; VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, incluindo, mas não se limitando a, serviços auxiliares a análises de clientes e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro; VII –Exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados; VIII – Prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável; IX – Prestação de serviços associados ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores e o setor imobiliário, nos termos da regulamentação aplicável; X – Prestação de serviços associados ao mercado de seguros, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regulamentação aplicável; XI – Constituição de banco de dados e atividades correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados; XII – Exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez; e XIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na posição de acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas no Estatuto Social da Companhia, ou que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez; No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá: (a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro, de depositária e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas ("Autorizações de Acesso"); (b) estabelecer normas de conduta necessárias ao bom funcionamento e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nos mercados administrados pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; (c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia; (d) estabelecer, quando aplicável, mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelos detentores de Autorização de Acesso, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação; (e) fiscalizar, nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia, as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas; (f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e (g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.
	2. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia.
	3. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
		1. Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
		2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
		3. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outras declarações: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.
		4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas da Companhia e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de ágio e deságio no preço de integralização, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série, em cada Data de Integralização.
	4. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximo, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, (ii) da Remuneração da Primeira Série e (iii) da Remuneração da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").
		1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo I, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas em assembleia geral.
	5. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia.
	6. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). O valor de todas as Debêntures da Primeira Série e o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será definido conforme demanda pelas Debêntures de cada série, tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding.*
	7. *Séries*. A Emissão será realizada em duas séries. As quantidades de Debêntures a serem alocadas no âmbito da primeira série e no âmbito da segunda série serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo.
		1. De acordo com o sistema de vasos comunicantes e observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").
	8. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º‑A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado ao Prazo de Colocação previsto no Contrato de Distribuição.
	9. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 9º‑B e 9º-C da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
	10. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Cláusula IV

Características Gerais das Debêntures

* 1. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de maio de 2021 ("Data de Emissão").
	2. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização, conforme abaixo definido ("Data de Início da Rentabilidade").
	3. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
	4. *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	5. *Espécie.* As debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.
	6. *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de maio de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de maio de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a "Data de Vencimento").
	7. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
	8. *Quantidade*. Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, sendo (i) pelo menos 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) pelo menos 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures que serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, em regime de garantia firme, conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
	9. *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
	10. *Atualização Monetária das Debêntures.*
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
	11. *Remuneração.*
		1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido de determinado *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* elimitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").
		2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de determinado *spread* (sobretaxa), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, a "Remuneração").
		3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração de cada série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série em questão (exclusive), data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração de cada série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture de cada série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

*spread* = taxa de *spread* das Debêntures de cada série, informada com 4 (quatro) casas decimais, sendo até 1,2500 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para as Debêntures da Primeira Série e até 1,4500 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) para as Debêntures da Segunda Série, em ambos os casos, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

* + 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
		2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
		3. O fator resultante da expressão (*Fator DI x Fator Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
		4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
		5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures de cada série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração de cada série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
		6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures de cada série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração de cada série. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer das séries prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração de determinada série entre a Emissora e os Debenturistas de tal série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de tal série em primeira e segunda convocações e, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração de cada série das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
		7. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização"), em relação a cada série, é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração de tal série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração de tal série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração de tal série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
	1. *Pagamento da Remuneração*.
		1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) a Remuneração da Primeira Série será paga em 6 (seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de novembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 24 dos meses de maio e novembro de cada ano e na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga em 10 (dez) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de novembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 24 dos meses de maio e novembro de cada ano e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
	2. *Amortização do Valor Nominal Unitário*.
		1. *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
		2. *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 24 do mês de maio, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de maio de 2025, e última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, as "Datas de Amortização"), conforme cronograma de amortização abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado |
| 1ª | 24/05/2025 | 50,0000% |
| 2ª | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série  | 100,0000% |

* 1. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data de pagamento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	2. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
	3. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
	4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
	5. *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	6. *Publicidade*. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.b3.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
	7. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
	8. *Classificação de Risco.* Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Moody’s, que atribuirá *rating* às Debêntures, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o disposto no inciso XVI, da Cláusula 7.1 abaixo.

Cláusula V

Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

* 1. *Resgate Antecipado Facultativo Total*.
		1. *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 24 de maio de 2022, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula ilustrativa abaixo:

Prêmio= VR \* ((1 + TaxaPrêmio)^(du\_vcto/252)-1)

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

TaxaPrêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento).

du\_vcto= quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do resgate antecipado facultativo (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

* + 1. *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 24 de novembro de 2022, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme formula abaixo:

Prêmio= VR \* ((1 + TaxaPrêmio)^(Pmédio/252)-1),

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

TaxaPrêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento).

Pmédio = prazo médio sobre o principal não amortizado, calculado em Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Pmédio = \frac{\sum\_{}^{n}A\_{n}.d\_{n}}{P}$$

onde:

n = número inteiro, equivalente ao número da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;

$A\_{n}$ = valor da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;

$d\_{n}$ = quantidade de Dias Úteis entre a data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a data de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e

P = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.;

* + - 1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após o referido pagamento.
		1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverão constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a indicação da série das Debêntures que será objeto do resgate antecipado; e (c) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 e/ou 5.1.2 acima, (ii) de prêmio de resgate das Debêntures de cada série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
		2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
		3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
		4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo.
	1. *Amortização Extraordinária*.
		1. *Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 24 de maio de 2022, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre (a), conforme formula abaixo:

Prêmio= VR \* ((1 + TaxaPrêmio)^(du\_vcto/252)-1)

onde:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado.

TaxaPrêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento).

du\_vcto= quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da amortização extraordinária (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

* + - 1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
		1. *Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 24 de novembro de 2022, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a "Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de forma proporcional, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente, incidente sobre (a), conforme formula abaixo:

Prêmio= VR \* ((1 + TaxaPrêmio)^(Pmédio/252)-1),

onde:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado extraordinariamente.

TaxaPrêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento).

Pmédio = prazo médio sobre o principal não amortizado, calculado em Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Pmédio = \frac{\sum\_{}^{n}A\_{n}.d\_{n}}{P}$$

onde:

n = número inteiro, equivalente ao número da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;

$A\_{n}$ = valor da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;

$d\_{n}$ = quantidade de Dias Úteis entre a data em que ocorrer a Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a data de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e

P = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, antes da amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série;

* + - 1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
		1. Caso a data de uma Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2.1 e/ou 5.2.2 acima, conforme o caso, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, após o referido pagamento.
		2. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial, que deverá ser um Dia Útil; (b) a indicação da série das Debêntures que será objeto da amortização extraordinária; (c) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração da respectiva série, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1 e/ou 5.2.2 acima, conforme o caso, (ii) de prêmio de amortização extraordinária das Debêntures de cada série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.
		3. A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Escriturador.
		4. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de uma mesma série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de uma série, conforme o caso.
	1. *Oferta de Resgate Antecipado*.
		1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas de cada série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
		2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverão constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
		3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
		4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
		5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
		6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de uma respectiva série e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.
		7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
		8. O resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
		9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
	2. *Aquisição Facultativa*. Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

Cláusula VI

Vencimento Antecipado

* 1. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), observado o disposto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 abaixo.
	2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:

inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

transferência pela Companhia, por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos documentos relativos às Debêntures, exceto:

se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures emCirculação; ou

se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo;

liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, exceto:

no caso da Companhia, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo; ou

no caso de qualquer Controlada Relevante, se em decorrência (i) de uma operação societária que resulte na sucessão, pela Companhia, de tal Controlada Relevante, ou (ii) de uma operação societária em que a sociedade resultante seja Controlada pela Companhia; ou

no caso da CETIP Lux S.à.r.l;

(a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia, exceto:

1. se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
2. exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de manifestação dos Debenturistas que desejarem o resgate conforme previsto nesta alínea; ou
3. se a referida operação decorrer de determinação legal ou ato de autoridade governamental.

redução de capital social da Companhia, exceto:

1. se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
2. para a absorção de prejuízos; ou
3. se a redução ou o conjunto de reduções realizadas a partir da presente data não resultarem em um capital social da Companhia inferior a R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e desde que, na data de cada redução, a Companhia esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;

se as obrigações de pagamento da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

contratação, pela Companhia, de qualquer (i) operação de venda ou transferência de qualquer bem ou ativo da Companhia que represente, de forma individual ou agregada, no mínimo, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Companhia com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, ou (ii) operação de arrendamento referente a qualquer bem ou ativo da Companhia que represente, de forma individual ou agregada, no mínimo, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Companhia com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia e que tenha sido ou venha a ser alienado ou transferido pela Companhia a terceiros, em qualquer hipótese, exceto se (a) não for vedado à Companhia constituir, nos termos desta Escritura de Emissão, Restrições sobre tais bens ou ativos, ou (b) os recursos oriundos da referida operação sejam em valor equivalente a, no mínimo, o valor de mercado dos bens ou ativos objeto de tal operação (conforme apurado de boa-fé pela Companhia) e a Companhia aplique a totalidade dos recursos oriundos de tal operação, em até 360 (trezentos e sessenta) dias da contratação de tal operação, (1) no resgate proporcional de Obrigações Financeiras; (2) na amortização, recompra ou resgate proporcional das Debêntures; ou (3) na aquisição, construção, desenvolvimento, expansão ou melhoria de qualquer outro bem ou ativo comparável aos bens ou ativos objeto de tal operação, observado que o disposto neste inciso X não se aplica a operações entre a Companhia e suas Controladas;

invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, conforme decisão judicial não revertida em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua publicação;

questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer Controlada e/ou por qualquer de suas Controladoras, visando anular, cancelar ou repudiar esta Escritura de Emissão;

pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros (exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), caso a Companhia esteja em mora em qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou

desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, em qualquer caso, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou que resulte na perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, em qualquer caso deste inciso, desde que tal desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou outra medida afete comprovadamente e de forma substancial, negativa e adversa, a capacidade de pagamento, pela Companhia, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures. Para os fins deste inciso, "parte substancial dos ativos da Companhia" deverá ser entendido como os ativos de propriedade da Companhia que representem, de forma individual ou agregada, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Companhia com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

* 1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar, de modo não automático, o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão (exceto aquelas referidas na alínea II abaixo), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável);

inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nas alíneas V, VII, X ou XI da Cláusula 7.1 abaixo que possa causar um Efeito Adverso Relevante, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Cláusula XI abaixo é, na data em que foi prestada, (i) falsa ou enganosa, e prestada de forma dolosa, ou (ii) em qualquer aspecto relevante, incorreta ou incompleta;

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada Relevante, de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, observados os eventuais prazos de cura contratados ou negociados;

protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada Relevante em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de protesto que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi sustado ou cancelado; (c) o protesto tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (d) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

a constituição, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, de quaisquer Restrições sobre qualquer bem ou ativo de sua respectiva propriedade que represente, de forma individual ou agregada, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Companhia, na Data de Emissão, para garantir qualquer Obrigação Financeira, exceto (1) Restrições que decorram de leis, decretos ou regulamentos com relação a qualquer Obrigação Financeira da Companhia ou da respectiva Controlada, e que sejam incorridas no curso normal dos negócios da Companhia ou da respectiva Controlada ou que estejam sendo contestadas de boa-fé pelos meios apropriados e para as quais tenha sido constituída provisão apropriada, se requerida pelas práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; (2) Restrições impostas por lei ou por qualquer autoridade governamental por tributos, taxas ou contribuições que não estejam vencidos por mais de 60 (sessenta) dias ou que estejam sendo contestadas de boa-fé pelos meios apropriados e para as quais tenha sido constituída provisão apropriada, se requerida pelas práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; (3) Restrições impostas pela legislação trabalhista ou da seguridade social; (4) com relação a qualquer subsidiária integral da Companhia, Restrições em benefício da Companhia em garantia de Obrigações Financeiras de tal subsidiária integral devidas à Companhia e, no caso da Companhia, Restrições em benefício de qualquer subsidiária integral da Companhia em garantia de Obrigações Financeiras da Companhia devidas a tal subsidiária integral; (5) Restrições em garantia de Obrigações Financeiras da Companhia incorridas ou assumidas pela Companhia para financiar ou refinanciar a aquisição dos bens ou ativos objeto tais Restrições tenham recaído; (6) Restrições constituídas em garantia de concorrências, ofertas, leilões, licitações, contratos, contratos governamentais, cartas de crédito, cartas de intenção, arrendamentos ou locações dos quais a Companhia seja parte; (7) Restrições decorrentes de decisões judiciais relativas a decisões que não constituam um Evento de Inadimplemento; (8) Restrições para garantir Obrigações Financeiras assumidas no âmbito das linhas de crédito para as câmaras de compensação (*clearings*) da Companhia; (9) Restrições relacionadas às operações da Companhia ou de suas Controladas relativas a suas atividades de compensação ou liquidação; (10) Restrições existentes nesta data; (11) Restrições em favor da Companhia ou de suas Controladas; (12) Restrições relativas a cessão de direitos creditórios por valor justo; (13) Restrições em garantia de Obrigações Financeiras incorridas pela Companhia e cujos recursos sejam aplicados na amortização, resgate ou recompra das Debêntures; (14) Restrições em garantia de obrigações decorrentes de contratos de derivativos celebrados com a finalidade de proteção (*hedge*); (15) Restrições no curso normal dos negócios da Companhia ou Controladas em decorrência da remuneração dos empregados, seguro desemprego e outros tipos de previdências sociais, ou para segurar o cumprimento de obrigações estatutárias e obrigações legais de garantia; (16) Restrições em garantia do pagamento de obrigações aduaneiras em relação à importação de bens, desde que tais bens sejam relacionados ao curso normal das atividades da Companhia; (17) Restrições sobre licenças sobre patentes, direitos autorais, marcas e outros direitos de propriedade intelectual concedidos no curso normal dos negócios; (18) Restrições em garantia do pagamento da totalidade ou de parte do preço de compra (ou custo de construção, de melhoria ou despesas relacionadas) de ativos ou bens adquiridos, construídos ou melhorados, desde que constituídos sobre referidos ativos ou bens adquiridos, construídos ou melhorados; (19) Restrições em garantia de Obrigações Financeiras assumidas junto a, direta ou indiretamente, (x) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (inclusive Obrigações Financeiras contratadas com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP), o qualquer outro banco de desenvolvimento do governo brasileiro ou agência de crédito (incluindo, mas não se limitando a, o Banco da Amazônia S.A - BASA e o Banco do Nordeste S.A. - BNB), ou (y) qualquer banco de desenvolvimento ou agência governamental internacional ou multilateral, banco de financiamento à exportação e importação ou seguradora oficial de crédito a exportação e importação; (20) Restrições que não sejam de outra forma vedadas nos termos desta Escritura de Emissão; ou (21) quaisquer prorrogações, aditamentos ou renovações de qualquer das Restrições acima referidas;

inadimplemento, pela Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

concessão, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, de mútuos a terceiros, desde que esses terceiros não integrem o grupo econômico da Companhia, e exceto por adiantamentos a sócios, acionistas, empregados e outros colaboradores que não excedam um saldo devedor em valor equivalente, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que modifique a atividade principal praticada pela Companhia de forma relevante;

caso a Companhia deixe de ser uma companhia aberta e/ou ter seu balanço e suas demonstrações financeiras auditadas por Auditor Independente;

caso a Companhia deixe de manter, e deixe de fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação nos termos da legislação aplicável; ou

aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 acima.

* 1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
	2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas conjunta para ambas as séries, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures.
	3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
	4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures de forma proporcional ao respectivo saldo devedor de cada série de Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados, de forma proporcional ao respectivo saldo devedor de cada série de Debêntures, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem o item (i) acima e o item (iii) abaixo; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
	5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.
	6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Cláusula VII

Obrigações Adicionais da Emissora

* 1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:
		1. disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário:
			1. na data em que ocorrer primeiro entre (i) o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou (ii) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
			2. na data em que ocorrer primeiro entre (i) o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e (ii) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
			3. nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;
		2. fornecer ao Agente Fiduciário:
			1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
			2. no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data em que for solicitado pelo Agente Fiduciário, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas afiliadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
			3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
			4. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
			5. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
			6. no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados de maneira justificada pelo Agente Fiduciário, salvo nos casos em que a Companhia esteja comprovadamente impedida de divulgar em virtude de legislação e/ou regulamentação e até que cesse tal impedimento; e
			7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) de sua respectiva assinatura cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento da ata de RCA e desta Escritura de Emissão perante a JUCESP; e (ii) da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, ou, caso já tenha restabelecido, da respectiva data de celebração, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, se realizado, perante a JUCESP;
			8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma cópia eletrônica (formato PDF) da ata de RCA, desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, se realizados, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
		3. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
		4. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
		5. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou por descumprimentos que não possam ter um Efeito Adverso Relevante;
		6. cumprir, e fazer com que suas Controladas, sociedades sob controle comum (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e eventuais subcontratados mantenham políticas para que cumpram por si e para que seus respectivos administradores e empregados cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) adotar programa de integridade visando a garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção; (e) conhecer e entender as disposições da leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, bem como executar as suas atividades em conformidade com essas leis; (f) adotar políticas que visem coibir que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores pratiquem atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção, bem como incorram em tais práticas; (g) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Companhia, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (h) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, ou tenham conhecimento da celebração de um acordo de leniência, e a Companhia e/ou suas Controladas devam divulgar tal ato ou fato nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (incluindo a Instrução CVM 358), comunicar prontamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário;
		7. cumprir e manter políticas, e fazer com que que suas Controladas mantenham políticas para que estas cumpram, a Legislação Socioambiental aplicável à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, zelando para que a Companhia e suas Controladas (a.i) não utilizem, direta ou indiretamente, mão-de-obra escrava ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição, não infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ou (a.ii) não infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) mantenham seus trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, exceto (1) exclusivamente em relação ao item (a.i) deste inciso, por aquelas cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, (2) exclusivamente em relação aos itens (a.ii) e (d) deste inciso, por aquelas que tenham sido ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, e (3) exclusivamente em relação aos itens (b) e (c) deste inciso, por aquelas que tenham sido ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
		8. manter, assim como as Controladas na medida em que a não manutenção por tais Controladas possa ter um Efeito Adverso Relevante, os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;
		9. realizar, assim como as Controladas na medida em que a não realização por tais Controladas possa ter um Efeito Adverso Relevante, a manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão a ela ou a qualquer Controlada, direta ou indireta, condição fundamental da continuidade de seu funcionamento;
		10. manter, assim como as Controladas na medida em que a não manutenção por tais Controladas possa ter um Efeito Adverso Relevante, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
		11. manter, e fazer com que as Controladas na medida em que a não manutenção por tais Controladas possa ter um Efeito Adverso Relevante mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
		12. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
		13. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
		14. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente e a Agência de Classificação de Risco;
		15. manter o depósito das Debêntures no ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
		16. contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
		17. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
		18. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
		19. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
		20. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula IX abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
		21. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
		22. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
			1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
			2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
			3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
			6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
			7. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
			8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
			9. observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures.
		23. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental; e
		24. dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições.

Cláusula VIII

1. Agente Fiduciário
	1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
		1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
		2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
		4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
		6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
		7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
		8. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
		9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
		10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
		11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
		12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços nas seguintes emissões da Companhia ou empresas de seu grupo econômico:

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão |
| Valores mobiliários emitidos: | Debêntures |
| Número da emissão: | 2ª |
| Número da Série: | Única |
| Valor da emissão: | R$1.200.000.000,00 |
| Quantidade de debêntures emitidas: | 120.000 |
| Forma: | Escritural |
| Espécie: | Quirografária |
| Garantia envolvidas: | Sem Garantias |
| Data de emissão: | 03/05/2019 |
| Data de vencimento: | 03/05/2049 |
| Taxa de Juros: | 102,80% DI |
| Enquadramento: | Adimplente |

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão |
| Valores mobiliários emitidos: | Debêntures |
| Número da emissão: | 3ª |
| Número da Série: | Única |
| Valor da emissão: | R$3.550.000.000,00 |
| Quantidade de debêntures emitidas: | 355.000 |
| Forma: | Escritural |
| Espécie: | Quirografária |
| Garantia envolvidas: | Sem Garantias |
| Data de emissão: | 14/08/2020 |
| Data de vencimento: | 14/08/2024 |
| Taxa de Juros: | DI + 1,75% a.a. |
| Enquadramento: | Adimplente |

* + 1. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
	1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
	2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
		1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
		2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
		3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
		4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
		5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
		6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
		7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
		8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.19 acima e 11.5 abaixo; e
		9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
	3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
		1. receberá uma remuneração:
			1. de R$9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
			2. adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, correspondente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas; (iv) em caso de elaboração de aditamentos à Escritura de Emissão; e (v) em caso de elaboração de ata de assembleia gerais de Debenturistas;
			3. reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
			4. acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
			5. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
			6. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a partir de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
			7. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
		2. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
			1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
			2. extração de certidões;
			3. despesas cartorárias;
			4. transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
			5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
			6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
			7. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
			8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
		3. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
		4. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
	4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
		1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
		2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
		3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
		4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
		5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
		6. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 2.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
		7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
		8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
		9. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;
		10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
		11. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
		12. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
		13. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
		14. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
		15. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
		16. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
		17. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17 ;
		18. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
		19. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
		20. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
		21. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
	5. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
		1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
		2. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
		3. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
		4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
	6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	7. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, prestará a estes todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à compreensão das matérias acerca da Emissão, e manifestará sua opinião estritamente na forma e sobre os assuntos previstos na legislação vigente e/ou conforme orientação dos órgãos reguladores. Todavia, seus atos permanecerão vinculados à expressa orientação dos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos efeitos das decisões e instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas.
	8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

Cláusula IX

1. Assembleia Geral de Debenturistas
	1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
		1. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
		2. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.
		3. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.11.9 acima; (ii) alteração da Remuneração da respectiva série, exceto pelo disposto na Cláusula 4.11.9 acima; (iii) prazo de vigência das Debêntures da respectiva série; (iv) postergação ou alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (v) demais assuntos específicos a cada uma das séries.
		4. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas conjunta de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
	2. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
	3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
	4. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, para as assembleias gerais envolvendo a comunhão dos Debenturistas, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para as assembleias gerais de Debenturistas de uma respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
	5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
	6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas e nas assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, a cada uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas ou em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação.
		* 1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da alteração da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 4.11.9 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

* + 1. A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 9.6 acima.
	1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
	2. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA ou da B3, diretamente direcionadas ou aplicáveis a esta Escritura de Emissão, desde que tais alterações sejam feitas nos estritos termos impostos pelas entidades acima listadas, sem qualquer inovação, interpretação ou reformulação de seus termos; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros dados.
	3. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
	4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	5. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
	6. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas à distância, exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

Cláusula X

1. Declarações da Emissora
	1. A Emissora, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:
		1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
		2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
		6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
		7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu nem existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
		8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
		9. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
		10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, incluindo o "Sumário de Debêntures da 5ª Emissão de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão", são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
		11. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
		12. está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		13. está, assim como suas Controladas, cumprindo a Legislação Socioambiental, na medida em que (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo (a.i) trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e (a.ii) direitos relacionados à raça e gênero, ressalvados para este item “a.ii” os processos que tenham sido ou estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e que não são capazes de causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto exclusivamente com relação ao item (ii) (observado o disposto no item "a.ii"), eventuais descumprimentos que estejam com a aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
		14. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		15. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
		16. cumpre e faz com que suas Controladas e eventuais subcontratados mantenham políticas para que cumpram, bem como seus respectivos administradores e empregados cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) inexistem em seus nomes qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção; e (e) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção, e caso deva divulgar tal ato ou fato nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (incluindo a Instrução CVM 358);
		17. exceto por aqueles divulgados ao mercado, inexiste, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou (b) processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, contra a Companhia ou suas Controladas, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
		18. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM; e
		19. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
	2. A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
	3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

Cláusula XI

1. Disposições Gerais
	1. Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.
	2. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos listados no Anexo II desta Escritura de Emissão.
	3. Para os fins da presente Escritura de Emissão, todos os valores em Dólares dos Estados Unidos da América previstos na Cláusula 6.2 acima, inciso VIII, e na Cláusula 6.3 acima, incisos IV, V e VII, deverão ser convertidos para o valor equivalente em moeda corrente nacional, na data da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento, pela taxa divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet (<http://www.bcb.gov.br>), opção venda, relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central do Brasil com base em dados vigentes na data de cálculo em questão.
	4. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
	5. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
		1. para a Companhia:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**Praça Antonio Prado 48, 6° andar
01010-901 São Paulo, SP
At.: Filipe Serra Hatori
Telefone: (11) 2565-4767
Correio Eletrônico: filipe.hatori@b3.com.br / tesouraria@b3.com.br

* + 1. para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20050-005
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
	6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
	7. As Partes desde já acordam, que a presente Escritura de Emissão, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.
		1. As Partes declaram que: (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente ou fisicamente esta Escritura de Emissão, conforme escolhido, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta nesta Escritura de Emissão não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.
	8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
	9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 7 de maio de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, celebrado em 7 de maio de 2021, entre B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas – 1/3.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, celebrado em 7 de maio de 2021, entre B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas – 2/3.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

[Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, celebrado em 7 de maio de 2021, entre B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas – 3/3.]

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF: |  | Nome:Id.:CPF: |

Anexo I

Modelo de Aditamento

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão" ("Aditamento"):

1. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 21610, categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado 48, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 09.346.601/0001‑25, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.351.452, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "B3"); e

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15227994/00001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

Considerando que:

1. em 7 de maio de 2021, a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão" ("Escritura de Emissão");
2. foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, que verificou e definiu, com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"), (i) a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, (ii) a Remuneração da Primeira Série, e (iii) a Remuneração da Segunda Série, observados, em cada caso, os limites que estavam indicados na Escritura de Emissão;
3. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
4. as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento,

resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Autorização e Registro
	1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 06 de maio de 2021, que será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", com base no disposto na Cláusula 2.1, inciso I e Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.
	2. Nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Cláusula 2.1, inciso II da Escritura de Emissão este Aditamento será inscrito na JUCESP.
2. Alterações
	1. Considerando (a) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*,que definiu (i) a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, (ii) a Remuneração da Primeira Série, e (iii) a Remuneração da Segunda Série; e (b) a necessidade de refletir na Escritura de Emissão tal resultado, as Partes acordam em excluir as Cláusula 3.4.1 e 3.7.1 e alterar as Cláusulas 3.6, 3.7, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3, da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes novas redações que lhes são atribuídas abaixo:

"[*Cláusulas serem preenchidas conforme resultado do procedimento de bookbuilding*]"

1. Ratificação e Consolidação da Escritura de Emissão
	1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.
2. Disposições Gerais
	1. Este Aditamento tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
	6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui e ali assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
3. Lei de Regência
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
4. Foro
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2021

(Páginas de assinatura foram intencionalmente omitidas.)

Anexo A

[Consolidação da Escritura]

Anexo II

Definições

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 acima.

"Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 acima.

"Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 acima.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG, PricewaterhouseCoopers e, em qualquer caso, suas eventuais sucessoras.

"Autorizações de Acesso" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 acima.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso.

"Banco Liquidante" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001‑12.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de junho de 2019;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Amortização Extraordinária" em o significado previsto na Cláusula 5.2.4 acima.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 acima.

"Comunicado de Encerramento" significa a comunicação a ser enviada pelo coordenador líder à CVM informando o encerramento da Oferta, nos termos do art. 8º da Instrução CVM 476.

"Comunicação de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 acima.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.

"Controlada Relevante" significa, qualquer Controlada (a) cujos ativos correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Companhia, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia ou, se exigido nos termos da regulamentação da CVM, *pro forma* considerando qualquer aquisição ou alienação realizada pela Companhia e suas Controladas; ou (b) cuja receita relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita total consolidada da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ou, se exigido nos termos da regulamentação da CVM, *pro forma* considerando qualquer aquisição ou alienação realizada pela Companhia e suas Controladas).

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"Data de Amortização " tem o significado previsto na Cláusula 4.13.2 acima

"Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.13.2 acima

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 4.1 acima.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 acima.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.9 acima.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 acima.

"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 acima.

"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 acima.

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debenturistas" significa, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 acima, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 acima, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 acima, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive, para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"DOESP" significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer alteração ou efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 4.16 acima.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001‑12.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 acima.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400" significa Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 480" significa Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto nos artigos 9º‑A e 9º-C da Instrução CVM 539.

"IPCA" significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Jornais de Publicação" tem o significado previsto na Cláusula 1.1 acima.

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Legislação Anticorrupção" significa leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, ou ao patrimônio público nacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de lavagem de dinheiro, contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável naquilo que seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (UKBA).

"Legislação Socioambiental" significa a legislação ambiental em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como a legislação trabalhista brasileira em vigor relevante à segurança e medicina do trabalho e no que se refere a não incentivar prostituição e não utilizar trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, bem como não ferir os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, inclusive indígenas.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 14.030" significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (conversão da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020).

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigação Financeira" significa, com relação a qualquer entidade, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência, sem duplicidade, de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras assumidos por tal entidade, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, contratados no mercado financeiro ou de capitais; (ii) aquisições a pagar por tal entidade; (iii) valores a pagar por tal entidade decorrentes de derivativos; e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas por tal entidade.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Prazo de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.9 acima.

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 3.4 acima.

"RCA" tem o significado previsto na Cláusula 1.1 acima.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 acima.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.11.1 acima.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 acima.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2 acima.

"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 acima.

"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2 acima.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Restrições" significa, com relação a qualquer bem ou ativo, alienação fiduciária, penhor, hipoteca, qualquer outro direito real de garantia ou qualquer outro ônus, gravame ou restrição similar constituído sobre tal ativo.

"Sistema de Vasos Comunicantes" tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 acima.

"Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 4.11.1 acima.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 acima.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 3.6 acima.